



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icarai – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206  
FAX: 55-21-2629-5207

**OFÍCIO CG/GABR N°. 07/2019 – Niterói, 06 de fevereiro de 2019.**

Ilmo. Sr.

**Carlos Abreu Mendes**

Coordenação Geral – SINTUFF

**Ref.: Ofício nº 04/2019, de 31/01/2019, do SINTUFF**

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício em referência, apresentamos as considerações e a proposta a seguir.

1. Conforme já afirmado em documentos anteriores, a decisão da administração da UFF apenas cumpre a Lei, a decisão judicial liminar e respeita tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, de 27 de outubro de 2016, a qual dispõe o seguinte: “A administração pública ***deve*** proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, ***permitida a compensação em caso de acordo***” (grifou-se).

2. Não é facultado ao gestor público o descumprimento de disposições legais, uma vez que está inequivocamente subordinado aos princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Por conseguinte, a exigência de ressarcimento dos dias não trabalhados, seja sob a forma de desconto ou reposição, é uma imposição de responsabilidade fiscal, pois remunerar serviços não prestados significa gerar despesa para o erário sem a devida justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206  
FAX: 55-21-2629-5207

3. Dessa forma, não é factível, do ponto de vista dos princípios constitucionais, considerar proposta de acordo que não leve em conta a compensação dos dias não trabalhados durante a greve.

Diante do exposto, a administração da UFF, sensível à necessidade de evitar prejuízo financeiro aos servidores que fizeram greve, apresenta a seguinte proposta de acordo para reposição dos dias não trabalhados:

a) considerar os dias úteis não trabalhados no período de 22/12/2018 (data da ciência do SINTUFF à decisão liminar judicial) a 08/01/2019 (data imediatamente anterior à suspensão oficial da greve pelo SINTUFF);

b) acrescentar carga horária correspondente a meia hora ou uma hora por dia de trabalho, conforme a conveniência dos serviços, a qual será definida pelas chefias imediatas em acordo com os servidores;

c) estabelecer o acréscimo de carga horária diária definida no item b acima durante o período que corresponda à quantidade de dias de trabalho necessária à reposição integral dos dias não trabalhados.

A administração da UFF reafirma o seu reconhecimento de que é fundamental o exercício da mais ampla democracia nas deliberações que o SINTUFF venha a tomar. Em razão disso, e considerando que está anunciada a realização de assembleia geral do Sindicato para o dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**GABINETE DO REITOR**

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206  
FAX: 55-21-2629-5207

07/02/2019, solicitamos que seja dada uma resposta formal sobre a proposta acima apresentada até o dia 08/02/2019.

Importante frisar que, caso o SINTUFF não se manifeste até esta data, ou não seja possível a aceitação da proposta de acordo apresentada, a administração da UFF será obrigada a promover o desconto dos dias não trabalhados pelo servidores que fizeram greve.

Atenciosamente,

**Mario Augusto Ronconi**